Proc. nº 108/91
fls. 002

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 114 /GAB./91

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA.
EM, 04 DE Abril DE 1.991

Senhor Presidente,

Encaminho à Vossa Excelência, os projetos de lei nºs 309, 310, 311 e 312/91 , para apreciação e deliberação.

Em virtude da natureza da matéria solicito a apreciação em regime de urgência e a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
JASMO PEREIRA DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto do Oeste - RO.

NESTA.

Proc. n.º 108/91
Fls. 003

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM Nº 307

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Honra-me dirigir à presença de Vossas Excelências, oportunidade em que encaminho os projetos de lei nº 309 de 04/Abril de 1.991, nº 310 e 311 de 04/Abril de 1.991 e nº 312 de 04/Abril de 1.991 e a proposta de emenda à lei orgânica.

São medidas cuja realidade do Município impõe a imediata adoção, sob pena de depararmos com o caos do desequilíbrio administrativo e evidentes inconstitucionalidade.

Quando foi proposto a reestruturação da organização administrativa, o foi com vistas às emancipações propostas pela Assembléia Legislativa, ceifado a intenção, da emancipação, foi colocado a terra o plano do Executivo Municipal.

Os projetos e as propostas são de clareza tamanha que a simples leitura demonstra a intenção do Executivo em melhorar o ordenamento administrativo.

É com vistas a este entendimento que proponho as medidas, esperando contar com a compreensão de Vossas Excelências, aprovando-as.

Palácio dos Pioneiros, em **04 de Abril** de 1.991.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 Votos / UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

Proc. nº 108/91
Fls. 004

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste-RO

GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 31

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 15 Votos / UNAN.
Em: 10 / 04 / 91

DE 04 DE Abril DE 1.991

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Os vencimentos básicos e as gratificações de pessoal a nível municipal, serão reajustados trimestralmente , em percentuais definido pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 13 e parágrafo único da lei 244 de 27 de abril de 1990.

JOSELITA ARAÚJO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
— PROTOCOLO

05/04/91 | N.: 108/91

RESPONSÁVEL

Proc. n.º 108/91
fls. 005

AO EXMº SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS :

EM, 05/04/91 .

Ao Assessor Jurídico,
Segue o presente processo para providências cabíveis.
Em, 05.04.91

Chefe de Gabinete

À Seção Legislativa
Enviar projeto ao plenário para conhecimento.
Em 05 abril 1991.
José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico.

Ao Plenário,
segue o reprido Projeto de lei, para conhecimento.

Em. 08/04/91

Neuza de Eduza Motis Machado

Proc. n.º 108/91
fls. 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1.991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO" .

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional á luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se do rajuste trimestral dos vencimentos e e justificações de pessoal.

Assim sendo, está em condições de ser analizado , pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Em, 09 de abril de 1.991.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 108/91
fls. 006

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1.991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO" .

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é constitucional á luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa Técnica Legislativa e regular redação.

Trata-se do rajuste trimestral dos vencimentos e e justificações de pessoal.

Assim sendo, está em condições de ser analizado, pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso parecer.

Em, 09 de abril de 1.991.

JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO.

Proc. n.º 108/91
fls. 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 27/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva reajuste trimestral dos Vencimentos e gratificação de pessoal.

Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação .

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

Proc. nº 108/91
fls. 007

RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 27/91

O Projeto é Constitucional à luz do Artigo 122 da Carta Magna Estadual.

Encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

Objetiva reajuste trimestral dos Vencimentos e gratificação de pessoal.

Assim sendo, somos favoráveis à sua aprovação .

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

Proc. nº 108/91
fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 27/91

Sendo o Projeto Constitucional à luz do Artigo' 122 da Carta Magna Estadual.

Encontrando-æ em boa técnica Legislativa e redação perfeita, objetiva reajuste trimestral dos Vencimentos e Gratificações de pessoal.

Por estas razões, somos de parecer favorável à' sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos UNAN.
Em: 09 / 04 / 91

Proc. nº 108/91
Fls. 008

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 27/91

Sendo o Projeto Constitucional à luz do Artigo' 122 da Carta Magna Estadual.

Encontrando-se em boa técnica Legislativa e redação perfeita, objetiva rejuste trimestral dos Vencimentos e Gratificações de pessoal.

Por estas razões, somos de parecer favorável à' sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

SANTOS PEREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO

FRANCISCO DE ASSIS A. BASTOS
MEMBRO

Proc. n.º 108/91
fls. 009

A comissão Permanente de Orçamentos e Finanças, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 09
04
91

Neuza de Lopes Motis Machado

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Braz Resende
Presidente da Comissão Permanente de
Orçamentos e Finanças
no uso das atribuições que lhe confere o Art.
do Regimento Interno

O MESMO
membro desta Comissão designa como Relator
do presente Projeto de lei nº 311/91
Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 09 de Abril de 1991

Braz Resende
Vereador PDT

Proc. n.º 108/91
fls. 010

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 18/91

Este Relator em detida análise ao Projeto aci - ma, sentiu sua Constitucionalidade e viabilidade, sendo um Projeto' que beneficia os Servidores Municipal, somos pois favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

Proc. n.º 908/91
fls. 010

RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº 18/91

Este Relator em detida análise ao Projeto aci - ma, sentiu sua Constitucionalidade e viabilidade, sendo um Projeto' que beneficia os Servidores Municipal, somos pois favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

BRAZ RESENDE
RELATOR

APROVADO
VOTAÇÃO UNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
Em: 09/ 04 / 91

Proc. n.º 108/91
fls. 011

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 18/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto acima, sentiu sua Constitucionalidade e viabilidade, sendo Projeto que beneficia os Servidores Municipal, somos pois favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 15 Votos/ UNAN.
09 / 04 / 91

Proc. nº 108/91
fls. 011

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 311 DE 04 DE ABRIL DE 1991 .

"ESTABELECE A POLÍTICA SALARIAL DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 19/91

Esta Comissão em detida análise ao Projeto acima, sentiu sua Constitucionalidade e viabilidade, sendo Projeto que beneficia os Servidores Municipal, somos pois favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 09 de abril de 1991 .

BRAZ RESENDE
PRESIDENTE

SALATIEL CORRÊA CARNEIRO
SECRETÁRIO

NASMARON MOREIRA DOS SANTOS
MEMBRO

Proc. nº 108/91
fls. 002

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto, para discussão e votação Única dos pareceres Nº 27/91, da comissão P. de J. R, Nº 18/91 da C. P. orçamentos e finanças, bem como 1ª votação do mesmo.

Em, 09/04/91

Machado
Neuza de Souza Kotis Machado

Ao Plenário,
Segue o referido Projeto de Lei, para discussão e 2ª votação do mesmo.

Em, 10/04/91

Machado.
Neuza de Souza Kotis Machado

Proc. n.º 108/91
fls. 013

À Seção Legislativa,

Segue o presente processo para ser arquivado, uma vez que foca encaminhado ao P. Executivo através de ofício nº 125/91.

Em, 011.04.91

Manuel. -